



DESPACHO

Considerando que a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho da Administração Pública prevê, no seu artigo 19.º, a possibilidade de atribuição em cada ministério de distinção de mérito, reconhecendo o desempenho excelente de alguns serviços que o integram;

Considerando também que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 17.º daquela Lei, a atribuição da distinção de mérito é precedida da análise comparada de todos os serviços do ministério, tendo em vista apresentar uma proposta de lista dos merecedores dessa distinção;

Tendo presente que a referida análise comparada e proposta de atribuição de distinção de mérito está atribuída, no caso da Presidência do Conselho de Ministros, à Secretaria-Geral;

Considerando que o relatório de análise comparada da avaliação do desempenho dos serviços relativo ao ano de 2010, observa a quota de 20% prevista no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 66-B/ 2007, de 28 de dezembro, propondo a atribuição da distinção de mérito às três entidades melhor classificadas;

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 66-B/ 2007, de 28 de dezembro, determina-se a atribuição da distinção de mérito, pelo seu desempenho em 2010, às entidades seguintes:

- Instituto Nacional de Estatística, I.P.;
- Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros;
- Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género.

Lisboa, 24 de fevereiro de 2012

O Ministro-Adjunto e dos Assuntos Parlamentares

(Miguel Relvas)

O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

(Luís Marques Guedes)